



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 360/2026

**Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas
visando a execução de serviços veterinários
especializados para castração cirúrgica,
microchipagem e cadastramento de cães e gatos
no Cadastro de Animais Domésticos –
SINPATINHAS.**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir das **09 horas do dia 09 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto Federal n.º 11.878/2024

Lei Complementar nº 123/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de conforme descrito no item 1 deste Edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que prestem serviços médico-veterinários para esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, implantação de microchip de identificação individual e cadastramento/atualização das informações do animal e do procedimento no SINPATINHAS, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. O procedimento deverá compreender, de forma integrada, os atos necessários à avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, cuidados pós-operatórios inerentes ao procedimento, fornecimento e implantação do microchip e registro do procedimento no sistema SINPATINHAS, nos termos do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada global	Valor unitário
1	Esterilização cirúrgica, microchipagem e cadastramento no SINPATINHAS de cão macho ou fêmea ou gato macho ou fêmea	Procedimento	900	R\$ 350,00

Observação: a quantidade de 900 procedimentos e o valor de R\$ 350,00 por procedimento são estimativas globais constantes do Termo de Referência e não representam garantia de contratação mínima ou distribuição igualitária entre credenciados.

1.2. Para fins deste edital, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados a prestar serviços para que, atendidos os requisitos, sejam credenciados e convocados conforme a necessidade pública.

1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

1.4. A escolha do prestador credenciado será realizada pelo munícipe beneficiário, dentre os prestadores habilitados e divulgados pelo Município, respeitadas as condições do programa e a disponibilidade de atendimento. Caberá ao Departamento de Proteção Animal verificar o enquadramento do beneficiário e do animal nos critérios estabelecidos, orientar o munícipe e formalizar a autorização ou o encaminhamento para atendimento.

1.4.1. No caso de animais comunitários ou sem tutor individual identificado, a definição do prestador será realizada pelo Departamento de Proteção Animal, considerando as prioridades do programa e a organização operacional dos atendimentos.

1.5. O Município divulgará e manterá este edital disponível em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

1.6. O chamamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, até revogação ou encerramento



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

formal pela Administração, sem prejuízo da vigência dos instrumentos contratuais individuais.

1.7. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em estabelecimento situado em Salvador do Sul/RS.

1.7.1 - O credenciamento de estabelecimento situado em outro município poderá ser admitido, desde que o credenciado assuma a responsabilidade pelo transporte dos animais, conforme Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Como requisito para participação no credenciamento, as interessadas deverão entregar as solicitações de credenciamento, proposta e da documentação de habilitação no Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

2.3 - As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6 - Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8 - É vedada a participação de empresas:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento e as declarações do Anexo III, a proposta do Anexo IV e todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.2. A documentação será analisada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.3. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências do edital. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à contratação.

3.4. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com identificação dos interessados habilitados e das eventuais decisões de indeferimento.

3.5. O credenciado deverá manter válidas, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir das 09 horas do dia **09 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min, por tempo indeterminado.

4.2 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações pertinentes, ou consolidação atualizada.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração que comprove poderes para representar a pessoa jurídica.

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- a) Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS.
- b) Comprovante de registro ativo no CRMV do médico-veterinário responsável técnico, com indicação de seu nome e número de inscrição.
- c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- d) Alvará/licença sanitária vigente do estabelecimento.

4.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos (protocolo).

4.3.5 DECLARAÇÕES

4.3.4.1 - Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ()microempresa ou ()empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, equipe e condições sanitárias adequadas para os procedimentos;
- j) Que o responsável técnico possui inscrição profissional ativa e os registros/licenças exigíveis estão vigentes;
- k) Que fornecerá e implantará microchip individual compatível com leitores universais e fornecerá os dados do Município para que este faça o registro/atualização no SINPATINHAS;
- l) Que não cobrará dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor pelos serviços incluídos no procedimento autorizado;
- m) Que quando localizado fora de Salvador do Sul, assumirá a responsabilidade pelo transporte dos animais conforme o edital e o Termo de Referência;
- n) Que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderão ser verificados pela Administração.
- o) Que observará a Resolução CFMV nº 1.596/2024, quando aplicável, e as demais normas profissionais e sanitárias pertinentes.

4.3.6 PROPOSTA

4.3.6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo IV, com aceitação do valor fixado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento completo. Não serão admitidos valores superiores ou cobrança complementar ao Município ou aos tutores pelos componentes incluídos no procedimento.

4.4 DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS

4.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, sujeita à conferência, bem como em formato eletrônico verificável.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.4.2 A Administração poderá consultar sítios oficiais emissores de certidões para verificar a regularidade dos interessados.

4.4.3 A falta de documento essencial ou o não atendimento de requisito de habilitação poderá ensejar o indeferimento, asseguradas as oportunidades de saneamento permitidas pela legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, mediante petição dirigida ao Município e protocolada no endereço indicado no preâmbulo ou encaminhada ao canal oficial divulgado no sítio eletrônico até três dias úteis da data para o recebimento das solicitações de credenciamento.

5.2. Os pedidos serão recebidos e respondidos nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, com divulgação das respostas para conhecimento dos interessados.

5.3. As respostas a esclarecimentos e as decisões sobre impugnações integrarão o processo administrativo e poderão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados conforme o Termo de Referência – Anexo I, mediante encaminhamento/autorização do Departamento de Proteção Animal. O credenciado somente poderá executar procedimentos previamente autorizados.

6.2. O munícipe beneficiário poderá escolher o prestador dentre os credenciados divulgados pelo Município, observada a disponibilidade de atendimento. A realização do procedimento dependerá da verificação dos critérios de elegibilidade e da autorização do Departamento de Proteção Animal.

6.2.1. Para animais comunitários ou sem tutor individual identificado, o prestador será definido pelo Departamento de Proteção Animal, conforme as prioridades do programa.

6.3. Terão prioridade, nos termos do Termo de Referência e das regras do programa, animais comunitários e de rua, animais provenientes de comunidades de baixa renda e demais grupos prioritários ali identificados, sem prejuízo da posterior inclusão de animais de tutores residentes no Município.

6.4. Antes do encaminhamento, o Departamento verificará a condição de beneficiário e a residência no Município, mediante documentação pertinente, e fornecerá ao credenciado a relação/autorização dos animais encaminhados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.5. O credenciado deverá realizar avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, cuidados pós-operatórios inerentes ao atendimento e implantação do microchip, respeitando as boas práticas médico-veterinárias, o bem-estar animal e as normas profissionais aplicáveis.

6.5.1 – O registro do SINPATINHAS será realizado pela Administração, onde o credenciado deverá encaminhar o número individual do microchip e as informações do procedimento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como disponibilizar ao Município comprovantes suficientes para conferência e medição.

6.6. Quando o estabelecimento estiver localizado fora do Município de Salvador do Sul, o credenciado será responsável pelo transporte dos animais, sem repasse de custo adicional ao Município ou ao tutor, conforme o Termo de Referência.

6.7. É vedado cobrar do tutor ou responsável pelo animal qualquer valor relacionado aos serviços autorizados, inclusive por cirurgia, microchip, registro, materiais ou cuidados que integrem o procedimento contratado.

6.8. É vedada a subcontratação ou transferência da execução a terceiro sem autorização prévia e expressa da Administração, observadas as regras legais.

6.9. O credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de qualquer intercorrência relevante, impossibilidade de execução, suspeita de risco sanitário ou situação que possa comprometer o bem-estar do animal.

6.10. O credenciado deverá manter prontuário e registros técnicos dos atendimentos, observadas as normas profissionais, de proteção de dados e de guarda documental aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.salvadoridosul.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - www.salvadoridosul.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento/Contrato, conforme minuta do Anexo II, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada se houver interesse público, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais.

8.2.1 - A vigência do chamamento, que permanecerá aberto para novos interessados, é distinta da vigência de cada instrumento contratual.

8.3 A contratação será realizada conforme a necessidade efetiva do Município, o quantitativo global disponível e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de execução mínima ao credenciado.

8.4. O credenciado deverá assinar o instrumento no prazo informado na convocação, sob pena de perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

9.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

9.3. Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar relatório dos animais atendidos, vinculado às autorizações do Departamento de Proteção Animal, contendo, no mínimo, identificação do animal, espécie/sexo, data do procedimento e número do microchip, respeitadas as regras de proteção de dados.

9.4. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a liquidação da despesa pelo setor de contabilidade do Município, observada a legislação financeira, a ordem cronológica de pagamentos e a regularidade da documentação fiscal.

9.5. O Município poderá rejeitar ou glosar procedimentos não autorizados, incompletos, sem documentação comprobatória ou executados em desacordo com o edital e o Termo de Referência, assegurada a possibilidade de manifestação do credenciado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Tributos, encargos, despesas operacionais, materiais, microchip e transporte que sejam de responsabilidade do credenciado deverão estar incluídos no valor unitário, não sendo admitido pagamento adicional.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou dos recursos vinculados à Consulta Popular, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e indicação a ser inserida no processo de contratação, conforme segue:

Órgão: 30 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – FMPA

18.542.0063.2206.0000 - Programa de Proteção e Bem Estar Animal

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Despesa 3118 – Recurso 4940

10.2. A contratação ficará condicionada à existência de recursos disponíveis e à observância das regras dos programas e fontes de financiamento mencionados no Termo de Referência.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização conferir as autorizações, relatórios, comprovantes de microchipagem, acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços e registrar ocorrências.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, pelos atos de seus profissionais ou pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e legais.

11.4. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir, às suas expensas, falhas que sejam de sua responsabilidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os programas de integridade, quando cabível.

12.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados ou de outra solução expressamente acordada com a Administração.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12.4. O Município poderá promover o credenciamento, mediante processo administrativo, quando o credenciado deixar de atender às condições de habilitação, descumprir obrigações, prestar informações falsas, cobrar indevidamente dos tutores, executar serviços sem autorização ou incorrer em hipótese legal que justifique a medida.

12.5. O credenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem o dever de reparar danos eventualmente causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O extrato deste edital será divulgado nos meios oficiais legalmente exigidos, e o edital completo permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação de credenciamento.

13.3. A inobservância de exigência formal não essencial poderá ser saneada, desde que preservados a isonomia, o interesse público e a segurança da contratação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste edital e dos instrumentos dele resultantes, ressalvadas as competências legais.

13.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Solicitação De Credenciamento E Declarações

ANEXO IV - Modelo De Proposta

Salvador do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

José Larce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 360/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO
SUL/RS E

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica, microchipagem e cadastramento de cães e gatos no SINPATINHAS, conforme edital, Termo de Referência e autorizações emitidas pelo Departamento de Proteção Animal.

1.2. O credenciamento não gera garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de contratação integral da estimativa.

1.3. O valor unitário será de R\$ 350,00 por procedimento completo efetivamente realizado e aceito, limitado à demanda autorizada e aos recursos disponíveis, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd (Estimado)	R\$ Unitário	R\$ Total (Estimado)
1	22229 - SERVIÇO - VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica, microchipagem de canino macho ou canino fêmea ou felino macho ou felino fêmea e cadastramento do procedimento no SIN PATINHAS.	UN	900,0000	350,0000	315.000,00

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, interesse público, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os procedimentos serão executados somente após autorização/encaminhamento do Departamento de Proteção Animal.

3.2. A CONTRATADA realizará avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, cuidados pós-operatórios inerentes ao procedimento, implantação do microchip e fornecerá todos os dados do Município, para o registro/atualização no SINPATINHAS, conforme as normas técnicas e profissionais.

3.3. A CONTRATADA fornecerá ao Município relatório dos procedimentos e respectivos comprovantes, inclusive número do microchip para registro no SINPATINHAS.

3.4. Se o estabelecimento estiver localizado fora de Salvador do Sul, a CONTRATADA será responsável pelo transporte dos animais, sem cobrança adicional ao Município ou aos tutores.

3.5. É vedada a cobrança de qualquer valor aos tutores ou responsáveis pelos animais pelos serviços incluídos no procedimento autorizado.

3.6. É vedada a subcontratação ou transferência da execução sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por procedimento completo realizado e aceito, ao valor unitário de R\$ 350,00, após entrega de nota fiscal, relatório de atendimentos, comprovação de microchipagem e após o cadastramento no SINPATINHAS, e ateste da fiscalização.

4.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a liquidação da despesa pelo departamento de contabilidade, observadas as normas financeiras e a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Não serão pagos procedimentos não autorizados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar esclarecimentos.

4.4. Tributos, encargos, materiais, microchip e transporte que sejam de responsabilidade da CONTRATADA estão incluídos no valor unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1. Executar os serviços conforme o edital, o Termo de Referência, as autorizações e as normas profissionais e sanitárias.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3. Disponibilizar médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV e manter regulares os registros e licenças exigíveis.
- 5.4. Utilizar microchip individual compatível com leitores universais e registrar o número e fornecer os dados ao Município para o procedimento no SINPATINHAS.
- 5.5. Manter prontuários e registros dos atendimentos e fornecer os comprovantes solicitados pelo Município.
- 5.6. Não cobrar dos tutores ou responsáveis qualquer valor referente ao procedimento autorizado.
- 5.7. Assumir o transporte dos animais quando o estabelecimento estiver situado fora de Salvador do Sul, sem custo adicional.
- 5.8. Comunicar intercorrências relevantes e cooperar com a fiscalização.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais, empregados e prepostos, sem vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. Emitir as autorizações e encaminhamentos necessários, conforme prioridades e disponibilidade do programa.
- 6.2. Disponibilizar ao credenciado as informações necessárias ao atendimento, observadas as regras de proteção de dados.
- 6.3. Fiscalizar a execução, conferir os comprovantes e atestar os procedimentos efetivamente realizados.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.
- 6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas verificadas e conceder prazo razoável para manifestação ou correção, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução será acompanhada por fiscal/gestor designado formalmente pelo Município. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- execução em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;
- descumprimento de obrigações contratuais ou exigências da Administração;
- recusa injustificada em atender às demandas formalmente encaminhadas pela Administração.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatadas as seguintes situações:

- b1) reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b2) falha grave na execução dos serviços que comprometa sua qualidade ou continuidade;
- b3) comportamento inidôneo ou prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- c1) prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou do credenciamento;
- c2) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- c3) fraude na execução do contrato ou comportamento que evidencie má-fé grave perante a Administração.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.2. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento por comunicação formal, devendo concluir os atendimentos já autorizados ou pactuar com a Administração a forma de encerramento.

9.3. O Município poderá promover o descredenciamento em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, cobrança indevida, execução sem autorização ou demais hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou dos recursos vinculados à Consulta Popular, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e indicação a ser inserida no processo de contratação, conforme segue:

Órgão: 30 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – FMPA

18.542.0063.2206.0000 - Programa de Proteção e Bem Estar Animal

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Despesa 3118 – Recurso 4940

10.2. A contratação ficará condicionada à existência de recursos disponíveis e à observância das regras dos programas e fontes de financiamento mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet – Boletim Oficial Municipal por força da Lei Municipal nº 3.650, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ()microempresa ou ()empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, equipe e condições sanitárias adequadas para os procedimentos;
- j) Que o responsável técnico possui inscrição profissional ativa e os registros/licenças exigíveis estão vigentes;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- k) Que fornecerá e implantará microchip individual compatível com leitores universais e fornecerá os dados do Município para que este faça o registro/atualização no SINPATINHAS;
- l) Que não cobrará dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor pelos serviços incluídos no procedimento autorizado;
- m) Que quando localizado fora de Salvador do Sul, assumirá a responsabilidade pelo transporte dos animais conforme o edital e o Termo de Referência;
- n) Que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderão ser verificados pela Administração.
- o) Que observará a Resolução CFMV nº 1.596/2024, quando aplicável, e as demais normas profissionais e sanitárias pertinentes.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Responsável técnico e CRMV:

A empresa declara que aceita integralmente os valores definidos pela Administração, constantes no item 1.1 do Edital, para prestação dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd (Estimado)	R\$ Unitário	R\$ Total (Estimado)
1	22229 - SERVIÇO - VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica, microchipagem de canino macho ou canino fêmea ou felino macho ou felino fêmea e cadastramento do procedimento no SIN PATINHAS.	UN	900,0000	350,0000	315.000,00

- Declaramos que o valor acima contempla todos os componentes do procedimento descritos no edital e no Termo de Referência, inclusive microchip, bem como transporte dos animais quando aplicável, não havendo cobrança adicional ao Município ou aos tutores.
- Declaramos ciência de que a quantidade estimada de 900 procedimentos é global, não garante demanda mínima individual e que os atendimentos ocorrerão somente mediante autorização do Município.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA